

JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do contrato 088/2022-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

Considerando o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 05 de outubro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.895;

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando a solicitação de compra autorizada pela diretoria Administrativa;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para aquisição de medicamento, em caráter emergencial, para suprir a demanda da Farmácia Hospitalar, no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 565/2024 anexado aos autos.

 
Rua Manuel dos Santos, Quadra N, Lote 12, Nº 168 – Bairro Pedrolina– Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido, considerando que, em solicitações anteriores não obtivemos sucesso com a compra do medicamento na plataforma, devido a falta no mercado, sendo sua disponibilidade exclusiva em farmácias de manipulação, assim para a que a unidade hospitalar não fique desabastecida, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo emergencial.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 13 de Setembro de 2024.


DAVY MARIO DE QUEIROZ ROCHA E SILVA GUEDES SANTANA SOUZA
Setor de Compras



Etiene Carla Miranda
Sup. Técnico
CPF: 039.917.351-05
IPGSE

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
Superintendente Administrativo